

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia - UASG  
930899

Pregão Eletrônico nº 90015/2025

Recorrente: MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 53.350.452/0001-60

---

### I – DOS FATOS

A empresa **MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a sua desclassificação**, pelos motivos que seguem:

---

### II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

#### 1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou atestado técnico operacional de que aluga equipamentos de informática, atestado este que atende os requisitos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, posto que cumpre o prazo mínimo exigido de contrato ativo, bem como quantitativo de equipamentos:

---

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico conforme solicitado para fins de currículo e capacidade técnica que a empresa **MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Tibor S/N – Loteamento Salina Branca - Lote 01 – Quadra 06 – Sobreloja – Centro – Araruama – RJ – CEP: 28979-075, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.350.452/0001-60, possui **contrato ativo de aluguel de equipamentos de informática**, compreendendo computadores do tipo desktop completos (com teclado, mouse e monitor), além de sistema CFTV englobando dvr , HDs e câmeras, enfim, todo material pertinente que a NEWSPAPER, como contratante, mediante previa solicitação e cotação, necessita, a empresa MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA, a contratada, fornece mediante locação. O contrato iniciou-se entre 01/07/2024 e encontra-se vigente sem intercorrências que desabonem a conduta da fornecedora.

No mais, atestamos para os devidos fins que todos os materiais fornecidos, sempre foram entregues dentro do prazo e nas condições acertadas e em plenas condições de funcionamento e uso, não havendo nada que desabone a conduta da empresa fornecedora.

Rio de Janeiro – RJ, 15/07/2025.

Tal atestado de capacidade técnica não fora rechaçado diretamente por outra empresa ou pelo Douto Pregoeiro, com as vêniás de estilo.

---

## 2. BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES FINANCEIROS APRESENTADOS

A empresa conforme cartão CNPJ apresentado e demais documentações fora aberta em 03/01/2024, portanto, não possui livro contábil do ano de 2023.

Todavia, fora apresentado o balanço de abertura referente ao ano de 2024, bem como a última declaração do exercício 2025 referente ao ano de 2024, documentos estes que constam do SICAF (além de terem sido apresentados), e, atendem integralmente a legislação vigente, considerando a data de abertura da empresa.

Foi apresentado também os índices financeiros quando da abertura e do momento atual, devidamente assinados pelo sócio administrador e pelo contador.

### 3. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DIGITADO E REGISTRADO NO COMPRAS.GOV

Vislumbra-se que trata-se de erro material de digitação facilmente corrigido, não podendo ser óbice para desclassificação desta empresa, nos moldes do entendimentos do TCE/RJ e TCU que o formalismo exacerbado representa um vilipêndio a competição.

---

## III – DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados, requer-se que:

- ❖ 1. Seja reconsiderada a desclassificação desta empresa.
- ❖ 2. O balanço patrimonial apresentado seja aceito, pois atende às exigências contábeis do edital e da legislação.
- ❖ 3. Seja reconhecida viabilidade operacional da empresa.
- ❖ 4. Caso necessário, seja reaberta a fase de habilitação.

Por fim, requer-se o deferimento do presente recurso e a anulação da desclassificação desta empresa recorrente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 08 de setembro de 2025.

DANIEL WAGNER MARTINS BRAGA

SÓCIO – ADMINISTRADOR/ADVOGADO OAB/RJ 179.735

DANIEL WAGNER  
MARTINS  
BRAGA:11255929740

Assinado de forma digital por  
DANIEL WAGNER MARTINS  
BRAGA:11255929740  
Dados: 2025.09.08 14:40:03 -03'00'

**CNPJ 53.350.452/0001-60**